



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 67/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 163/2022
EDITAL Nº: 98/2022
OBJETO: LOCAÇÃO DE 50 NOTEBOOKS

ANÁLISE E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela pessoa física JORGE LUIZ CRUZ, inscrita no RG nº. 17.613.518, ora impugnante do Pregão Eletrônico nº 67/2022, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE 50 NOTEBOOKS.

Em suma, pretende a impugnante que seja revisto o Edital devido a vícios em seu conteúdo especificamente com relação a:

1. Item 19, que trouxe em sua identificação descrito ATA DE REGISTRO DE PREÇOS” e alega que “Logo início do Edital em seu título o mesmo trás: EDITAL Nº 98/2022 PROCESSO Nº 163/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022”, portanto pede “Esclareça, pois, a Ata de Registro de Preços é um mero "compromisso para futuras contratações", e o contrato (ou instrumento equivalente) gera a obrigatoriedade de contraprestação de ambas as partes.”
2. A data para recebimento da proposta deixa confuso os interessados em participar da licitação, vejamos: Recebimento das propostas: Das 18h do dia 21 de outubro de 2022 até às 08h45 do dia 21 de outubro de 2022. Abertura das propostas: 21 de outubro de 2022 às 8h50. Início da Disputa de Preços: 21 de outubro de 2022



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
compras@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



às 9h. Obs. Como saber o dia exato do recebimento das propostas.

3. Ficou novamente confuso o Edital, pois o artigo 1, traz que será locado 50 Notebooks, mas logo em seguida o Edital traz uma planilha totalmente diferente:

Item	Descrição do Objeto de cada item	Serviço	Qtd.	Valor uni	Valor total
1	Locação de 50 Notebooks, com as seguintes configurações: * Processador no mínimo similar ao Intel Core i5 2.50 Ghz 7ª. Geração ou superior; * Memória 8 GB DDR4 2400 MHZ; * HD 500 GB ou superior; * "Tela 14"; * Portas: 3 USB, 1 HDMI e 1 VGA; * Sistema Operacional: Similar ao Windows 10 Pro 64 Bits ou Superior; * Bateria: Mínimo de 4 células * Mouse: Óptico Conexão USB * Teclado: Conexão USB	locação	12	8.250,00	99.000,00
TOTAL					99.000,00

Solicitando assim a impugnação do referido Edital.

Valendo destacar que a peça questionadora, toda a argumentação pode ser vista na íntegra nos autos do processo, assim como no site oficial do Município no link: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/detalhe/11496/plocacao-de-50-notebooksp/>.

Eis um breve relato.

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 27.1 do Edital:

“27.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a Abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, dirigindo-se ao Depto. de Compras, sito à Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro Maracá, na cidade de Guairá/SP, das 8h às 16h, ou através do e-mail compras@guaira.sp.gov.br.”



Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou em tempo hábil sua petição via e-mail no dia 18 de outubro de 2022 às 00h06min, portanto, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

DOS ITENS QUESTIONADOS

Como posto, pretende a impugnante especificamente que seja reformulado o Edital para correção de vários vícios em seu conteúdo.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar de que realmente houve alguns vícios que dever ser sanados com relação da Data de Recebimento das propostas que foi publicado de forma errônea no Edital, assim como corrigido a titulação do item 19, que constou como “DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”, enquanto deveria constar “DO CONTRATO”, desse modo procede a alegação da Impugnante.

Porém, com relação ao questionamento feito, acerca da diferença entre a descrição do objeto e a Planilha constante abaixo assim como no modelo de proposta e Termo de referência não procede a impugnação, pois não passa de uma mera dificuldade de entendimento por parte da Impugnante, uma vez que, a planilha traz corretamente a Descrição do objeto, qual seja, LOCAÇÃO DE 50 NOTEBOOKS, e traz na mesma planilha a forma de apresentação que é SERVIÇO, e a quantidade 12 que apresenta na planilha refere-se simplesmente ao período de locação desse 50 notebooks, em meses. Assim, para ficar claro ao impugnante, o objeto do certame é LOCAÇÃO DE 50 NOTEBOOKS pelo período de 12 meses.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
compras@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



Ora, a Administração está atenta aos princípios básicos das licitações e não tem a intenção de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo de qualquer processo licitatório. Entretanto, no trato dos negócios públicos, o Administrador deve observar as formalidades legais a fim de preservar o interesse público, a segurança das relações jurídicas e a constituição de direitos.

DECISÃO.

Diante do exposto, conheço o presente apelo por ser tempestivo e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação, procedendo as correções do referido Edital.

Desta forma, esclareço que o edital será alterado e oportunamente republicado com a concessão de novo prazo de ancoragem.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site oficial do Município: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/detalhe/11496/plocacao-de-50-notebooksp/>, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Guairá-SP, 31 de novembro de 2022.

Eliana Paulo Quirino
Pregoeira